APÊNDICE II AO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de Preços nº 038/2026 — Processo nº 046/2026 — Controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Matriz de Alocação de Riscos integra o Termo de Referência (item 23), o Edital, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes, e é adotada com fundamento nos arts. 6º, XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A alocação considerou a natureza de cada risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo, sendo preferencialmente transferidos à contratada os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras (art. 103, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Para os fins desta Matriz, consideram-se: (a) **Contratada**: a empresa com preços registrados e contratada pelo município; (b) **Município**: o ente consorciado contratante, responsável pela emissão das ordens de serviço, pela fiscalização, pelo recebimento e pelo pagamento; (c) **CIABC/GO**: o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços; e (d) **Compartilhado**: risco cujos efeitos são repartidos entre as partes na forma descrita na coluna de tratamento.

1.4. A probabilidade (P) e o impacto (I) foram classificados em Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A), segundo a frequência esperada do evento na execução de serviços de controle de pragas e vetores e a gravidade de seus efeitos sobre a saúde dos usuários, a continuidade do serviço e o equilíbrio do contrato.

1.5. A Matriz define o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos em relação aos eventos supervenientes nela previstos e será observada na solução de eventuais pleitos das partes. Atendidas as condições do contrato e desta Matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos que assumiram, ressalvadas as alterações unilaterais determinadas pela Administração e

Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
www.ciabc.com.br
E-mail: ciabc@ciabc.com.br
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

o aumento ou a redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela contratada em decorrência do contrato (art. 103, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

1.6. Os riscos alocados à contratada deverão ser considerados na formação dos preços ofertados, e sua materialização não gerará direito a recomposição de preço, prazo ou indenização (Termo de Referência, subitens 23.16 e 23.20).

2. MATRIZ

A matriz de riscos consta do quadro a seguir.

Nº	Evento de risco	Descrição / causa	P	I	Alocação	Tratamento: prevenção, mitigação e consequência
A. RISCOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS DA EXECUÇÃO						
R01	Ineficácia do tratamento ou reinfestação no período coberto	Técnica, dosagem, produto ou frequência inadequados; resistência da praga ao princípio ativo empregado; falha de monitoramento.	M	A	**Contratada**	Prevenção: monitoramento integrado, teste de ATP antes e após a biodescontaminação e relatório técnico a cada intervenção (Apêndice I, itens 2 e 3). Consequência: reaplicação, refazimento ou troca de técnica ou princípio ativo, sem ônus ao Município, no prazo contratual, sem prejuízo de glosa e de sanções.
R02	Reinfestação causada por condições do imóvel	Acúmulo de resíduos, falhas estruturais (frestas, ralos, forros), obras ou descumprimento de orientações de higiene, previamente registrados em relatório técnico.	M	M	**Município**	Prevenção: a Contratada registra no relatório as condições predisponentes e as orientações dadas. Consequência: comprovado o nexo, não se aplica sanção à Contratada; aplicações adicionais dependem de nova ordem de serviço e são pagas pelos preços registrados.
R03	Intoxicação ou agravo à saúde de usuários, servidores ou terceiros	Aplicação em desacordo com a bula ou a FISPQ, ausência de isolamento e de sinalização da área, desrespeito ao período de reentrada.	B	A	**Contratada**	Prevenção: produtos regularizados na ANVISA, responsável técnico, comunicação prévia ao Município e sinalização da área (RDC ANVISA nº 622/2022). Consequência: atendimento imediato, comunicação ao Município e à autoridade sanitária, reparação integral dos danos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021) e sanções.
R04	Acidente de trabalho ou exposição ocupacional dos aplicadores	Ausência ou uso inadequado de EPI, treinamento insuficiente, manipulação incorreta de produtos.	M	M	**Contratada**	Prevenção: fornecimento e uso de EPI, capacitação da equipe e observância das normas de segurança e saúde do trabalho. Consequência: ônus integral da Contratada, inclusive substituição do profissional, sem interrupção do cronograma.
R05	Dano a bens, mobiliário, equipamentos ou documentos	Produto corrosivo ou manchante, pulverização sobre equipamentos eletrônicos, manuseio inadequado.	B	M	**Contratada**	Prevenção: laudo de não corrosividade (TR, subitem 1.4.1, alínea "d") e proteção prévia dos bens. Consequência: reparo ou indenização pelo valor de reposição, mediante apuração em processo administrativo.
R06	Descarte inadequado de embalagens, iscas e resíduos químicos	Destinação em desacordo com a legislação ambiental e sanitária.	B	M	**Contratada**	Prevenção: recolhimento e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos (Lei nº 12.305/2010 e RDC ANVISA nº 622/2022). Consequência: responsabilidade da Contratada perante os órgãos ambientais e o Município, com sanções contratuais.
R07	Indisponibilidade no mercado do produto ofertado	Descontinuação, falta de estoque ou interrupção de fornecimento pelo fabricante ou distribuidor.	M	M	**Contratada**	Prevenção: planejamento de estoque e cadeia de suprimento. Consequência: substituição por produto equivalente ou de desempenho superior, regularizado na ANVISA, mediante aceitação prévia do Município, sem alteração do preço registrado.

Nº	Evento de risco	Descrição / causa	P	I	Alocação	Tratamento: prevenção, mitigação e consequência
R08	Suspensão ou cancelamento da regularização do produto na ANVISA	Ato da autoridade sanitária posterior à aceitação da proposta.	B	M	**Compartilhado**	A Contratada substitui o produto por equivalente regularizado, sem alteração de preço. Inexistindo equivalente no mercado, o caso será tratado na forma do subitem 23.15 do TR (cancelamento do item ou liberação do compromisso, sem sanção), e eventual impacto de custo comprovado poderá ensejar revisão (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).
R09	Perda da licença sanitária ou do responsável técnico	Vencimento, cassação ou suspensão da licença; desligamento do responsável técnico.	B	A	**Contratada**	Prevenção: manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência. Consequência: suspensão da execução até a regularização, sem prejuízo das sanções e, se não regularizada no prazo fixado, cancelamento do registro e extinção do contrato.
B. RISCOS OPERACIONAIS E LOGÍSTICOS						
R10	Atraso no início ou na execução das intervenções	Insuficiência de equipe ou de equipamentos, deslocamento entre municípios do lote, demandas simultâneas de vários municípios.	M	M	**Contratada**	Prevenção: dimensionamento de equipes por lote e cronograma por município. Consequência: multa moratória (TR, subitem 16.6) e execução das intervenções em atraso sem ônus.
R11	Impossibilidade de acesso à unidade na data agendada	Unidade fechada, ausência de responsável pelo acompanhamento, atividade incompatível com a aplicação.	M	B	**Município**	Prevenção: agendamento formal com antecedência. Consequência: reagendamento sem penalidade à Contratada; visitas improdutivas reiteradas e comprovadas poderão ser consideradas no restabelecimento do equilíbrio, nos termos do subitem 23.17 do TR.
R12	Ordem de serviço com informações incorretas ou incompletas	Erro na indicação de unidades, áreas, metragens ou endereços.	M	M	**Município**	Prevenção: vistoria inicial e conferência das áreas antes da primeira aplicação. Consequência: retificação da ordem de serviço; a Contratada não responde por atraso decorrente do erro.
R13	Divergência entre o quantitativo estimado e o efetivamente medido	Diferença entre a metragem informada e a área real tratada; variação da demanda por município.	A	M	**Compartilhado**	Regime de empreitada por preço unitário: o Município paga apenas o quantitativo efetivamente executado e medido, e a Contratada suporta o risco do preço unitário ofertado. A variação de quantitativo não autoriza revisão do preço unitário.
R14	Condição climática adversa	Chuva, vento ou outra condição que torne tecnicamente inadequada a aplicação, sobretudo a atomização (UBV) em áreas externas.	M	B	**Compartilhado**	Reprogramação da intervenção para a primeira data tecnicamente adequada, sem sanção à Contratada e sem acréscimo de preço ao Município.
R15	Surto ou epidemia que exija intensificação das ações	Aumento de casos de arboviroses ou de infestação acima do padrão sazonal.	M	A	**Compartilhado**	O Município decide e custeia a intensificação, por novas ordens de serviço, dentro dos quantitativos registrados ou mediante remanejamento (art. 30 do Decreto nº 11.462/2023). A Contratada responde pela capacidade de atendimento nos prazos contratuais.

Nº	Evento de risco	Descrição / causa	P	I	Alocação	Tratamento: prevenção, mitigação e consequência
R16	Falha de subcontratado ou de terceiro utilizado pela Contratada	Inadimplemento de transportador, fornecedor de insumos ou prestador de atividade acessória.	B	M	**Contratada**	A Contratada responde integralmente pela execução, sem transferência de responsabilidade (TR, item 7).
R17	Danos a terceiros decorrentes da execução	Acidentes, contaminação ou prejuízos causados a pessoas ou bens alheios à Administração.	B	A	**Contratada**	Responsabilidade da Contratada pela reparação, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
R18	Incidente com dados pessoais	Vazamento ou uso indevido de dados de servidores e usuários, ou de registros fotográficos produzidos nos relatórios.	B	M	**Contratada**	A Contratada, como operadora, adota medidas de segurança e comunica imediatamente o controlador, que adota as providências do art. 48 da Lei nº 13.709/2018. Responde pelos danos a que der causa.
C. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS						
R19	Variação ordinária de custos	Oscilação de preços de insumos, combustíveis, mão de obra e equipamentos previsível no momento da proposta.	A	M	**Contratada**	Absorvida pelo preço ofertado até o reajuste anual pelo IPCA/IBGE, contado da data do orçamento estimado (TR, subitens 15.5 e 15.6).
R20	Álea econômica extraordinária	Fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere excessivamente a execução.	B	A	**Compartilhado**	Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante pedido instruído na forma do subitem 23.18 do TR, com demonstração do nexo e do impacto (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).
R21	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais	Legislação superveniente à proposta com repercussão comprovada nos preços, inclusive a transição para o IBS e a CBS (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025).	M	M	**Município**	Revisão dos preços para mais ou para menos, conforme a repercussão comprovada (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).
R22	Atraso no pagamento	Atraso na liquidação ou no pagamento por fato exclusivamente imputável ao Município.	M	M	**Município**	Correção monetária e juros de mora previstos no contrato; atraso superior a 2 (dois) meses autoriza a Contratada a optar pela suspensão do cumprimento das obrigações ou pela extinção do contrato (art. 137, §§ 2º, IV, e 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).
R23	Contratação abaixo do estimado ou ausência de contratação	Demanda efetiva inferior à registrada; desistência ou falta de necessidade do município participante.	A	M	**Contratada**	Risco inerente ao Sistema de Registro de Preços, sem direito a indenização, faturamento mínimo ou recomposição de preço (TR, subitens 23.9 a 23.11).

Nº	Evento de risco	Descrição / causa	P	I	Alocação	Tratamento: prevenção, mitigação e consequência
R24	Insuficiência orçamentária posterior à ordem de serviço	Falta de disponibilidade orçamentária do Município após a emissão da ordem.	B	A	**Município**	O Município responde pelas obrigações assumidas, não podendo opor a insuficiência à Contratada (TR, subitem 23.12).
D. RISCOS REGULATÓRIOS, DE GERENCIAMENTO E EXTRAORDINÁRIOS						
R25	Alteração normativa sanitária ou ambiental superveniente	Nova norma da ANVISA, do Ministério da Saúde ou de órgão ambiental que altere procedimentos, produtos ou exigências.	B	M	**Compartilhado**	A Contratada adapta a execução à nova norma. Comprovada repercussão no custo, aplica-se o art. 134 ou o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.
R26	Falha no gerenciamento da Ata de Registro de Preços	Erro no controle de vigência, saldos, quantitativos, remanejamentos ou adesões.	B	M	**CIABC/GO**	O CIABC/GO responde pelas falhas diretamente imputáveis à gestão da Ata (TR, subitem 23.8), sem prejuízo das contratações regularmente formalizadas pelos municípios.
R27	Caso fortuito ou força maior	Enchentes, interdições, emergência de saúde pública ou outro evento externo e irresistível que impeça a execução.	B	A	**Compartilhado**	Suspensão das obrigações afetadas e prorrogação dos prazos, sem sanção; cada parte suporta os próprios custos do evento, ressalvado o restabelecimento do equilíbrio quando demonstrado o impacto (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

Legenda: P = probabilidade; I = impacto; B = baixo; M = médio; A = alto.

3. PROCEDIMENTO EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO

3.1. A parte que identificar a materialização de risco deverá comunicá-la formalmente à outra no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do evento, com as informações e os documentos exigidos no subitem 23.18 do Termo de Referência, ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas quando o evento afetar a saúde ou a segurança de pessoas, a regularidade sanitária da execução, dados pessoais ou a continuidade dos serviços (riscos R03, R04, R08, R09, R15, R18 e R27).

3.1.1. A comunicação fora do prazo não extingue eventual direito da parte, mas a sujeita aos efeitos agravados pela demora, que não serão considerados para fins de recomposição.

3.1.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os pedidos de alteração de prazo, revisão de obrigação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão instruídos e decididos pelo Município contratante, quanto ao respectivo contrato, e pelo CIABC/GO, quanto aos preços registrados na Ata, vedada qualquer alteração informal das condições da contratação (TR, subitem 23.22).

3.3. Os eventos não previstos nesta Matriz serão analisados em processo administrativo próprio, segundo a natureza, a previsibilidade, a causa e a capacidade de gerenciamento de cada parte, observada a distribuição geral de responsabilidades do Termo de Referência (subitem 23.19).

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Esta Matriz será reproduzida ou expressamente incorporada aos contratos formalizados pelos municípios, preservada a mesma alocação de responsabilidades (TR, subitem 23.23; Minuta de Contrato, Cláusula Décima Quarta).

4.2. A Matriz não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente asseguradas, nem pode ser utilizada para transferir à Contratada riscos decorrentes exclusivamente de atos da Administração (TR, subitem 23.21).

4.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços ou dos contratos, a Matriz será reavaliada pelo CIABC/GO, com registro nos autos das eventuais alterações na probabilidade ou no impacto dos riscos.

Goiânia/GO, 19 de outubro de 2026.